ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 292/2022

Aprova *ad referendum* o remanejamento de recursos do Bloco de Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas, proveniente do Plano de Expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos Municipais de Saúde, condicionando-o ao credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) pelo Ministério da Saúde.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

As Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que vem promovendo a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 2.373, de 7 de outubro de 2009, e a Portaria MS/SAS nº 211, de 13 de maio de 2011, que visam ampliar o número de laboratórios e a oferta de próteses dentárias;

A Resolução CIB/BA nº 197, de 01 de setembro de 2011, que aprova o Plano de Expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia, em parceria com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA e Ministério da Saúde;

As Portarias de Consolidação nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre: os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); as políticas nacionais de saúde do SUS; as redes do SUS; os sistemas e os subsistemas do SUS; as ações e os serviços de saúde do SUS; o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS;

A importância estratégica da Rede de Atenção Especializada em Saúde Bucal e sua interface com a Atenção Primária na reorientação do modelo assistencial reabilitador;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 292/2022

O papel da regionalização da assistência à saúde na organização hierarquizada dos serviços de saúde, em busca da integralidade da atenção, da equidade na distribuição e da descentralização dos recursos;

O tempo de execução, objetivos e finalidade do Plano de Expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia;

O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é um estabelecimento que oferece o serviço de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas;

O número de municípios baianos com LRPD sob gestão municipal e o quantitativo de municípios da Bahia com solicitação de credenciamento de LRPD no Ministério da Saúde;

Que municípios com qualquer base populacional podem ter o LRPD e não há restrição quanto à sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado);

Que, com a suspensão das reuniões ordinárias da CIB, em função do período eleitoral de 2022, ficou deliberado que os pleitos das reuniões do Grupo Condutor Estadual de Redes – GCE serão submetidos a análise e, se favoráveis, validados para publicação de Resolução em *ad referendum*, para posterior ratificação na próxima reunião ordinária da Bipartite.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o remanejamento de recursos do Bloco de Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas, proveniente do Plano de Expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos Municipais de Saúde, condicionando-o ao credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Informar que o valor anual de recursos do Plano de Expansão do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD/BA) alocado no Fundo Estadual de Saúde (FES) é de R$ 4.176.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

§ 1º O valor supra citado possibilita o credenciamento de 46 (quarenta e seis) LRPD municipais, totalizando-se no repasse de R$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).

Art. 3º Estabelecer que o recurso mensal a ser repassado aos municípios credenciados pelo Ministério da Saúde para confecção de próteses dentárias será de acordo com uma faixa de produção entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) próteses/mês, que corresponde a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo, portanto, o valor anual para cada LRPD a ser credenciado pelo Ministério da Saúde ser de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 4º Instituir que os municípios a serem contemplados com o remanejamento de recursos serão aqueles com pleito de credenciamento de LRPD no Ministério da Saúde.

§ 1º A Bahia, atualmente, possui 60 (sessenta) municípios com pleito de LRPD no Ministério da Saúde, aguardando credenciamento.

Art. 5º Definir os municípios a serem contemplados nos quadros abaixo, segundo os seguintes critérios:

a) 24 municípios do Plano de Expansão – Biênio 2018/2019, com pleito no Ministério da Saúde:

Acajutiba	Araçás	Baianópolis	Barra do Mendes
Boninal	Botuporã	Canarana	Canudos
Chorrochó	Cocos	Coribe	Curaçá
Ibitiara	Igrapiúna	Irajuba	Itanagra
Jeremoabo	Malhada	Mulungu do Morro	Riachão das Neves
Santa Cruz da Vitória	Saúde	Serra Dourada	Ubaíra

b) 13 municípios do Plano de Expansão - Biênio 2020/2021, com pleito no Ministério da Saúde:

Antônio Gonçalves	Banzaê	Capela do Alto Alegre	Contendas do Sincorá
Ibicuí	Jussari	Lafaiete Coutinho	Lençóis

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Milagres	Piraí do Norte	Retirolândia	Saubara
Tanquinho	-	-	-

c) 09 municípios com pleito no Ministério da Saúde, por ordem crescente de solicitação:

Itiúba	Serrinha	Monte Santo	Terra Nova
Cabeceiras do Paraguaçu	Paripiranga	Aporá	Formosa do Rio Preto
Paratinga	-	-	-

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 05 de outubro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA